



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONTRATO Nº 595-SEMMA/GAB/DEOF/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE - SEMMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 4110366 SSP/RR e CPF nº 615.992.552-00, residente nesta capital, e a Empresa **MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, estabelecida na Rua General Penha Brasil, 776 – Bairro: São Francisco – CEP: 69.305-130 - Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ 36.648.572/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ROGÉRIO PADILHA KEMPFER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 218836 SSP/RR e CPF n.º 629.398.072-72, conforme documento omporbatorio, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 16869/2024**, doravante referido por Processo, em consequência da **Pregão Presencial SRP 06/2023 – Processo 003212/2022 – Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 06/2023 – PROCESSO 003212/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR, QUE TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES COM MONTAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E SUAS UNIDADES DECENTRALIZADAS**, conforme descrições e quantitativos expostas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto deste Contrato observará as normas da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, Lei 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 113-E/2014, e a Resolução nº 12, de 24/11/2011, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes a serem adotadas, para que, através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a referida contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

Item da Ata	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Cód. CATMAT
01	Poltrona presidente com braços apoio de cabeça, na cor preta	02	R\$ 4.080,00	R\$ 8.160,00	349343
03	Cadeira giratória espaldar baixo com braço, na cor verde	72	R\$ 1.734,00	R\$ 124.848,00	339849
04	Cadeira fixa espaldar baixo sem braços, na cor verde	34	R\$ 1.156,00	R\$ 39.304,00	235703
06	Longarina estofada com 3 lugares sem braços, na cor verde	10	R\$ 2.822,00	R\$ 28.220,00	339870
VALOR TOTAL DA ADESÃO (R\$)				R\$ 200.532,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIOS

4.1. O local de entrega do objeto deverá ser realizado nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento (DGPS), localizado na Avenida Sebastião Diniz, 243 – Centro, município de Boa Vista-RR.

4.2. Havendo mudança do local de entrega, o Fiscal designado pela Administração deverá comunicar a CONTRATADA o novo endereço, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

4.3. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 14 h, de segunda a sexta, agendada através do telefone para contato 95 3623 - 2799, se fazendo necessária a presença de, pelo menos, um dos fiscais.

4.4. Se a data da entrega coincidir com dia não útil ou em dia que não haja expediente na **PMBV/SEMMA**, a entrega deverá ser postergada para o próximo dia útil e deverá ser feita no horário indicado no anterior

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos itens deste Contrato se darão em conformidade com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993, com **Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo III do Termo de Referência)** e **Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Anexo IV do Termo de Referência)**.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido e assinado pela Fiscalização no ato da entrega do item, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Termo de Referência, não importando na aceitação definitiva.

5.3. Caso seja constatada a ocorrência de vício do objeto, ou que este esteja em desacordo com as especificações constantes **item 4**, a CONTRATADA será comunicada da ocorrência conforme **ANEXO V** do Termo de Referência, para substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido e assinado pela Fiscalização, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações do item, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do Recebimento Provisório, e importará na aceitação definitiva dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta e no edital, assumindo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

6.1.1. Fornecer os produtos objeto do Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Requisição de Fornecimento (**Anexo II do Termo de Referência**), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, mediante comprovação dos fatos que deram causa ao atraso, a qual será analisada pela autoridade competente.

6.1.2. Entregar o quantitativo solicitado na Requisição de Fornecimento (**Anexo II do Termo de Referência**), no endereço constante no item 4.1 deste Contrato.

6.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento, entrega e montagem dos produtos a Contratante.

6.1.4. Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste Contrato, Termo de Referência e da Proposta apresentada.

6.1.7. Manter, durante o fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Contratante, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados.

6.1.9. Apresentar procuração caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.

6.1.10. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso a fiscalização requeira.

6.1.11. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrente de dolo ou culpa por parte de seus empregados.

6.1.12. Exercer as demais obrigações previstas no Contrato.

6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Comunicação de Ocorrência constante no **Anexo V** do Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.15. Credenciar Preposto, aceito pela CONTRATANTE, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (**Anexo I do Termo de Referência**) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail; e

6.1.16. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

6.1.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

- 6.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, bem como acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.1.19. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;
- 6.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 6.1.21. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009; e
- 6.1.22. Todos os materiais entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.2. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 7.1.3. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 7.1.4. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo emitir documento que comprove sua entrega.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 11**.
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta.
- 7.1.8. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 7.1.9. Comunicar, por escrito e conforme **Anexo V** do Termo de Referência, ou outro meio de comunicação formal, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, predeterminando prazo para sua resolução.
- 7.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas neste Contrato.
- 7.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

8.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os objetos adquiridos serão entregues conforme indicado no **item 4** deste Contrato.

9.2. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Requisição de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, mediante comprovação dos fatos que deram causa ao atraso, a qual será analisada pela autoridade competente.

9.3. A Contratante designará os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do Contrato informará o Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. CONTRATANTE, por meio da fiscalização, deverá exigir a emissão e apresentação de Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório, caso necessário, para fins de realização do pagamento.

9.7. Decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal designado deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

9.9. Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

9.10. Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.

9.11. Posterior ao pagamento pela CONTRATANTE, o fiscal deverá oficializar/notificar a CONTRATADA sobre a necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal devidamente regularizadas.

9.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato às multas de mora indicadas abaixo, sem prejuízo da rescisão unilateral, conforme estabelece o art. 86 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

data de sua convocação.

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias.

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias.

10.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

10.1.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço.

10.1.4.2. Desistência da execução do serviço.

10.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado de Nota Fiscal ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções administrativas:

10.3.1.1. Advertência;

10.3.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Contrante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Roraima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 10.3.3**;

10.3.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser aplicadas em conjunto com as do **item 10.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação;

10.3.3. A suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

10.3.3.1. Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição e por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.3.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

11.3.1. Nas hipóteses previstas no item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para fornecimento dos móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial de Boa Vista.

13.1.1. O término da vigência do contrato não exclui da CONTRATADA a responsabilidade quanto a garantia do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1. O valor para esta despesa será de **R\$ 200.532,00** (duzentos mil, quinhentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são passíveis de reajuste, durante a vigência contratual, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE

16.1. Os materiais entregados devem ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas.

16.2. Os móveis deverão ser confeccionados de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

16.3. Os móveis deverão atender às normas: NBR 13966/2008 - Mesas de trabalho – NBR 13961/2010 – Armários e Gaveteiros - Classificação e características físicas e dimensionais; NR 17 - Ergonomia.

16.4. As medidas dos móveis podem ter margem de variação, podendo oscilar, para mais ou para menos, em 5%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA E PRAZOS

17.1. Os móveis deverão conter garantia e qualidade, contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, garantia do fabricante, caso seja superior.

17.1.1. O prazo de garantia do bem é contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

17.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.1.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratante pela CONTRATADA ou pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

assistência autorizada.

17.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, analisada e aceita pela autoridade competente da CONTRATANTE.

17.1.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.1.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MONTAGEM

18.1. A CONTRATADA poderá designar empresa especializada para realização de montagem dos móveis.

18.1.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos para a execução do serviço, não gerando ÔNUS ou vínculo empregatício a esta CONTRATANTE.

18.1.2. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer descumprimentos eventuais a serem realizados pela empresa especializada durante a execução do serviço.

18.1.3. A Montagem deverá ser realizada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Requisição de Montagem (**ANEXO VI do Termo de Referência**) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2201

Funcional Programática: 18.122.0084.2.320

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial de Boa Vista Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido o termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial de Boa Vista, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender o estipulado no Termo de Referência, neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. O foro de Boa Vista, Roraima, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

Alexandre Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PELA CONTRATADA:

MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Rogério Padilha Kempfer

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Welder Cavalcante Rotter – CPF: 791.573.862-34
2. Susani da Silva Santos – CPF: 017.847.412-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6514457F5





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 595_2024_contrato.pdf do documento **00000.9.295583/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
SUSANI DA SILVA SANTOS 017.847.412-64	25/06/2024 12:57:06 LOGIN E SENHA
WELDER CAVALCANTE ROTTER 791.573.862-34	25/06/2024 13:03:01 LOGIN E SENHA
ROGERIO PADILHA KEMPFER 629.398.072-72	25/06/2024 13:21:03 LOGIN E SENHA
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS 615.992.552-00	25/06/2024 14:00:38 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS EM 25/06/2024 14:00:38

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROGERIO PADILHA KEMPFER EM 25/06/2024 13:21:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6514457F5

